



## CONTRATO Nº 243/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa **PAULO G. GEHRKE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.795.646/0001-38, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 167, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada pelo responsável legal Sr. **Paulo Gustavo Gehrke**, inscrito no CPF nº 354.944.170-34 e RG nº 5022516784, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 0872021 e Processo Licitatório nº 168/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 04 (quatro) PNEUS 215/75 R-16, Radial Liso para o veículo Fiat Ducato, placa JAC6H86, ano/modelo 2020, espécie carga, tipo carroceria aberta, chassi 3C7WFVAK9LE116303, RENAVAL 01232702851, solicitado pela Secretaria de Obras e Trânsito, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	04	PNEU TIPO 215/75-R-16 RADIAL LISO. Novo (primeira vida), não remoldado e não recauchutado; tipo de construção radial, índice de capacidade de carga 126/124; categoria de velocidade L; profundidade mínima de sulco de 13.5mm; com certificação do INMETRO; DOT de no máximo 06 meses; garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Triangle	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do objeto e emissão da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



**2.3.** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**2.6.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento, e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto

## **CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 25 752 0067 2052 33903000010000 0001 E 40797.6 PNEUS

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **5.2 Das obrigações:**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e  
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do previstos no presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**6.1** A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Paulo Gustavo Gehrke. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Trânsito através do Sr. Adilson Miguel Schneider.



### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 087/2021, Processo Licitatório nº 1682021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 15 de dezembro de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**Paulo Gustavo Gehrke**  
**Paulo G. Gehrke - ME**  
Contratada

### **Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

### **Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 243/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **PAULO G. GEHRKE** .